



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Auto de Infração**

Processo: **08704.001419/2026-19**

Interessado: **ONDINA DE ALMEIDA D PIRES DELGADO**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_00916_2026, lavrado em 15/02/2026, pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor de ONDINA DE ALMEIDA DOMINGOS PIRES DELGADO, nacional de Angola, portadora de passaporte oficial nº S0066659, a quem foi aplicada multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ultrapassar em 24 dias o prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

2. A requerente apresentou defesa administrativa, alegando que sua permanência no Brasil decorreu de participação no 39º Curso Oficial de Formação Inicial promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), bem como no Módulo Nacional realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), no âmbito de convênio institucional firmado entre o Conselho Superior da Magistratura Judicial de Angola e o Superior Tribunal de Justiça do Brasil. Sustenta, ainda, que o Consulado Geral de Angola no Rio de Janeiro teria solicitado, por meio de ofício datado de 15/01/2026, a prorrogação do visto junto à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, não havendo resposta antes do término do curso, o que teria ocasionado o excesso de prazo sem intenção dolosa.

3. Conforme histórico migratório constante dos autos, a interessada ingressou no território nacional em 24/10/2025, classificada como 121 – Oficial (VISOF), com prazo de estada até 22/01/2026, tendo deixado o país em 15/02/2026, caracterizando excesso de 24 dias. Não consta registro de prorrogação de estada ou de autorização de residência no sistema SISMIGRA.

4. A documentação apresentada comprova que o curso oficial teve encerramento previsto para 30/01/2026 (EMERJ), com módulo complementar na ENFAM entre 02 e 06/02/2026, evidenciando que a permanência posterior ao prazo inicialmente concedido esteve vinculada a atividade institucional formalmente prevista.

5. Todavia, ainda que tenha havido alegada solicitação consular de prorrogação, não há registro de deferimento de extensão do prazo de estada antes do seu vencimento em 22/01/2026. Nos termos da legislação migratória, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso, sendo a prorrogação válida apenas após sua efetiva autorização pela autoridade competente. A boa-fé alegada e a ausência de dolo não afastam, por si sós, a configuração da infração administrativa.

6. Entretanto, considerando a natureza institucional da permanência, o contexto de cooperação internacional, a inexistência de registro de reincidência e o reduzido período de excesso (24 dias), verifica-se que o valor fixado no auto R\$ 120,00, correspondente a R\$ 5,00 por dia de excesso encontra-se em consonância com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos no Decreto nº 9.199/2017 e na regulamentação interna aplicável.

7. Assim, não se constata elementos que justifiquem o cancelamento da multa ou sua redução adicional.

8. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00916_2026 e o valor da multa fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 25/02/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144817818&crc=1C6A6423.

Código verificador: **144817818** e Código CRC: **1C6A6423**.

Referência: Processo nº 08704.001419/2026-19

SEI nº 144817818